

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
COMARCA DE NATAL - DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA N° 995/DFN, de 15 de setembro de 2011.
Regulamenta a inutilização de bens guardados no Depósito Judicial da Comarca de Natal/RN e dá outras providências.

O Doutor ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 062/2010-TJ/RN, que dispõe acerca da inutilização de bens guardados no Depósito Judicial;

CONSIDERANDO que compete à Direção do Foro a regulamentação do procedimento necessário à inutilização desses bens, conforme determina o art. 2° da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o Depósito Judicial guarda bens das mais diversas naturezas, o que demanda procedimentos diferentes para cada tipo de objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade e eficiência nos procedimentos disciplinados na Portaria n° 1237/10-DFN;

RESOLVE:

Art. 1°. Incumbe aos Juízos de Direito, inclusive dos Juizados Especiais, determinar a inutilização dos bens vinculados a processos de sua competência, em até 90 (noventa) dias contados da data de seu arquivamento, ressalvadas as hipóteses legais de perda em favor da União ou de restituição ao proprietário, nos termos da Resolução n° 062/2010-TJ/RN.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput, os Juízos de Direito deverão oficializar à Direção do Foro encaminhando cópia da decisão que determinou a inutilização, informando, na ocasião, a descrição dos bens, com seus característicos, o número do processo a que se vinculam, as partes e os advogados habilitados nos autos.

Art. 2°. Nas hipóteses de restituição ao proprietário, quando este, após notificado, não se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Juízo deverá encaminhar ainda a comprovação da notificação realizada à parte e a certidão do decurso do prazo sem manifestação.

Art. 3°. Recebido o Ofício, a Direção do Foro decidirá acerca do procedimento a ser adotado para inutilização dos bens, podendo, para esse fim, requerer a manifestação do Depósito Judicial ou de qualquer outro

setor ou órgão que entenda pertinente.

§1°. A manifestação não vinculará a Direção do Foro, que poderá adotar o procedimento que lhe pareça mais adequado.

§2°. A inutilização consistirá na reciclagem, doação ou destruição do objeto.

Art. 4°. A doação e a reciclagem serão adotadas como formas preferenciais de inutilização, competindo a Direção do Foro, em conformidade com a natureza do objeto e seu proveito econômico, determinar o procedimento mais adequado.

§1°. Somente poderão concorrer ao recebimento de doações instituições sem fins lucrativos.

§2°. Na concorrência de mais de uma instituição interessada na doação, terão preferência as entidades beneficentes e assistenciais.

§3°. Os bens destinados à reciclagem serão encaminhados à instituição conveniada ao Tribunal de Justiça deste Estado para o processamento de seus resíduos.

§4°. Na ausência de instituição conveniada ou na impossibilidade da mesma receber os bens, a reciclagem obedecerá ao procedimento estabelecido nesta Portaria para a doação, no qual terão prioridade as Cooperativas ou Associações de catadores e congêneres.

Art. 5°. A doação realizar-se-á através de edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na qual os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar, por escrito, interesse em receber os bens relacionados.

§1°. Havendo mais de um interessado, observar-se-á a ordem de preferência estabelecidas no artigo anterior.

§2°. Em caso de concorrência de mais de um interessado de igual categoria, serão os bens divididos de forma isonômica, se de outra forma não for acordado pelas partes.

§3°. Aqueles bens não suscetíveis de divisão, serão sorteados entre os participantes, caso esses não ajustem de forma diversa.

§4°. Na ausência de interessados, ficará ao livre critério da Direção do Foro a escolha da destinação dos bens.

Art. 6°. Somente quando os bens, por sua natureza ou estado em que se encontrem, não puderem ser reciclados ou doados, proceder-se-á à destruição dos mesmos, quando deverá ser observado forma que assegure a efetiva inutilização do bem e a proteção ao meio ambiente.

§1°. No caso de cigarros ou bens análogos, desde que haja a necessidade de incineração, a Direção do Foro deverá firmar entendimento com os Órgãos responsáveis pela incineração de drogas apreendidas, a fim de que sejam destruídos na mesma ocasião.

§2º. A destruição será realizada, da forma previamente designada pela Direção do Foro, por dois Oficiais de Justiça da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Natal/RN, fazendo-se necessário para o ato a presença de duas testemunhas e a elaboração de termo circunstanciado, subscrevendo-o todos os participantes.

§3º. Os servidores efetivos do Poder Judiciário deste Estado poderão servir como testemunhas do ato de destruição, desde que não ocupem o cargo de Oficial de Justiça e sejam lotados na Comarca de Natal/RN.

Art. 7º. Em caso de reciclagem ou doação, ficará a cargo da entidade ou pessoa beneficiada recolher os bens no Depósito Judicial.

§1º. A entrega dos bens ocorrerá através de termo, no qual deverão constar as assinaturas de servidor do Depósito Judicial, do beneficiado e de dois servidores do Poder Judiciário que não sejam lotados no Depósito Judicial.

§2º. Quando, por circunstâncias devidamente justificadas e acolhidas pela Direção do Foro, a remoção dos bens não puder ser feita pelo beneficiado, o transporte poderá ser realizado em veículo do Poder Judiciário, desde que, para isso, não decorram custos relevantes ao Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a Direção do Foro publicará Edital no Diário da Justiça Eletrônica, informando a data e a forma de destruição dos bens (art. 3º, §2º).

§1º. No edital deverão ainda constar o número do processo, a vara de origem e os respectivos advogados, além da descrição do objeto, com seus característicos, de forma a permitir a sua perfeita identificação.

§2º. Os interessados poderão impugnar o Edital, no prazo de 03 (três) dias de sua publicação, quando estiver em desacordo com esta Portaria ou com a Resolução nº 062/2010-TJ/RN.

§3º. No caso de impugnação, a Direção do Foro poderá suspender, liminarmente, a inutilização do bem, até posterior deliberação.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 1237/2010-DFN, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Comarca de Natal/RN.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 15 de setembro de 2011.

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA
Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal/RN